PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 9567/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO MÉDICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.319/0001-11, com sede na rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4.810, bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, telefone (48) 3251-2902, correio eletrônico nadh.secaomedica@jfsc.jus.br, doravante denominado **JUSTIÇA FEDERAL**, representada, neste ato, pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, **Juíza Federal Claudia Maria Dadico**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, com sede na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, telefone (48) 3216-4000, correio eletrônico saude@trtl2.jus.br, doravante denominado **TRT-SC**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone**, resolvem, por seus representantes acima qualificados, celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o TRT-SC e a JUSTIÇA FEDERAL, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção médica e/ou a composição de Junta Médica Oficial, envolvendo juízes e servidores, bem como para fins de avaliação de saúde em processos admissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta meses), com início em 17/12/2017 e findando em 16/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencente ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Médicas, com a seguinte finalidade:

a) troca de conhecimentos técnicos e específicos de cada especialidade médica;

b) composição de Junta Médica Oficial, nos casos exigidos em lei;

c) emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Médica Oficial;

d) composição de equipe multiprofissional para avaliar as condições do candidato com deficiência, aprovado em concurso público, *ex vi* das disposições contidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações (que regulamenta a Lei n. 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências), especialmente em seu art. 43.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e gerida pela Coordenadoria de Saúde do TRT-SC e pelo Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano/Seção Médica e Odontológica da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Santa Catarina, através das seguintes atribuições:

a) coordenar o presente convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

b) administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios avaliação;

c) comunicar, especificadamente, ao partícipe, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s);

d) prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

As comunicações de caráter administrativo referente à gestão do presente termo de convênio poderão dar-se por meio eletrônico, nos endereços nadh.secaomedica@jfsc.jus.br (JUSTIÇA FEDERAL) e saude@trtl2.jus.br (TRT-SC), computando-se seus prazos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu teor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O presente convênio não implica quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT-SC e a JUSTIÇA FEDERAL são responsáveis pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no art. 61, parágrafo único c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio de nº 9567/2017.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 14-11-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Claudia Maria Dadico
Diretora do Foro da Seção Judiciária de SC
Justiça Federal de Primeiro Grau em SC

Convênio/17CVN9567_junta médica_JFSC_retif_SC